



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVENBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade de Garantia de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu Laís Bendlin Schuastz, Presidente, encaminho para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, CNPJ nº 11.328.653/0001-10, com a finalidade de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de São João.

Art. 2º A Sociedade de Garantia de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, sua auto sustentação financeira, bem como que, em caso de extinção, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de São João, no exercício de 2023, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos descritos no caput deste artigo, não será transferido para a GARANTISUDOESTE, ficando sob a gestão do Município de São João.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

§ 3º A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de São João;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

Laís

§ 4º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 5º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE e serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, mediante depósito em conta corrente específica, devidamente corrigidos, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 7º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

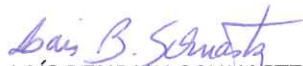
Art. 4º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contra garantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de São João a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação destes valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.992, de 05 de setembro de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João, em 28 de agosto de 2023.


LAÍS BENDLIN SCHUASTZ
Presidente

